ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia de de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, registram- se o(s) preço(s) da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_, , portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, órgão expedidor , CPF nº , para AQUISIÇÃO, sob demanda, **de materiais diversos (tecidos, aviamentos e agulhas)**, que serão utilizados nas aulas dos cursos oferecidos pelo CEVEST – Centro de Formação Profissional e Transferência de Tecnologia para a Indústria do Vestuário, para a qualificação de centenas de pessoas que serão inseridos no mercado de trabalho, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR, decorrente da realização do **Pregão Eletrônico nº 257/2023**. As especificações técnicas constantes no **Processo Administrativo nº 21.184/2023**, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo III, e demais Anexos do Edital de licitação, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL REGISTRADO** | | | | | |  |

1. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 
   1. - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
2. **DO PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS:**
   1. - O prazo de vigência do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 15, §3º, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. **DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**
   1. - O fornecimento será efetuado no endereço abaixo, com prazo de entrega não superior a 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação feita pela SMCTIEPS, considerando o prazo médio de mercado para aquisições similares:

**- Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior**

**- Endereço: Av. Alberto Braune, 223 - Centro - Nova Friburgo - RJ**

**- Horário de entrega: Segunda a sexta-feira, das 09h às 17h.**

* 1. - Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
  2. - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
  3. - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  4. - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
  5. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
  6. - As quantidades dos produtos são estimativas, e a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior não se obriga a adquirir suas totalidades, fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades.

1. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
   1. - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
   2. - O cancelamento do seu registro poderá ser:
      1. - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
      2. - Por iniciativa do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO:
         1. - Quando o fornecedor registrado:
2. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
3. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
4. descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
5. não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, sem justificativa aceitável;
   * + 1. - Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
     1. - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.
6. **CADASTRO DE RESERVA**
   1. – Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

Ou

* 1. – Conforme registrado no Anexo A dessa Ata de Registro de Preços, também fica formalizado o Cadastro de Reserva de Reserva do(s) fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, com preços iguais ao do licitante vencedor, havendo cancelamento de registro e seguindo a ordem de classificação final no certame, por item/grupo do objeto (se for o caso) pelo período remanescente da vigência originalmente prevista para o registro de preços.
  2. – A formação de Cadastro de Reserva vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
  3. – A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no Cadastro de Reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital de licitação.
  4. – Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro de Reserva, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

1. **REVISÃO DE PREÇOS**
   1. - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
   2. – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO deverá:
      1. - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
      2. – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
      3. – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
   3. – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços observará a classificação original.
   4. – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar o fato e não puder cumprir o compromisso, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento funamentado, **a ser protocolado antes do pedido de fornecimento,** mediante demosntração de fato superveniente que tenha provocado elevação nos preços praticados no mercado, frustrada a negociação o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO poderá:
      1. – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
      2. – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
   5. – Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
   6. - No caso de prorrogação dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados **poderão** ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na forma disposta na Minuta de Contrato Anexo VI do Edital.
2. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a contratada que:
      1. - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. - Apresentar documentação falsa;
      3. - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. - Não mantiver a proposta;
      6. - Cometer fraude fiscal;
      7. - Comportar-se de modo inidôneo;
   2. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   3. - Licitante/adjudicatário que cometer quaisquer infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.
      1. - Advertência;
      2. - Multa:
         1. - compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
         2. - compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
         3. - moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
         4. - moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
         5. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
         6. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
   4. - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
   5. - As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
   6. - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.
3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência;

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 - Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;

8.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;

8.1.5 - Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.6 - Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

8.1.7 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.9 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior quanto às substituições da mão de obra, quando a referida mão de obra for identificada como inadequada à prestação dos serviços;

9.1.2 Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;

9.1.3 Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior, para representá-la na execução do Contrato;

9.1.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

9.1.5 Arcar com toda despesa e responsabilidade pela remoção e transporte de todo e qualquer equipamento que precise ser retirado dos setores para conserto, com a prévia autorização e comunicação aos fiscais do contrato;

9.1.6 Fornecer insumos operacionais dos equipamentos que se façam necessários para colocação das placas;

9.1.7 Fornecer à Secretaria de Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior os nomes dos funcionários autorizados a manter contato com o município através da Secretaria;

9.1.8 Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos;

9.1.9 Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

9.1.10 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);

9.1.11 Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;

9.1.12 Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no Termo de Referência;

9.1.13 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior;

9.1.14 Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e respectiva Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA (EXEMPLO), em nome da empresa, comprovando haver prestado adequadamente, anteriormente, execução de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com as do objeto do termo de referência, devidamente registrados na entidade profissional competente;

9.1.15 Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter em destaque: data de início e términos dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(s) técnico(s), seu título profissional e número de registro, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executados.

1. **INSTRUMENTO DE AJUSTE**
   1. – A licitante vencedora será convocada para retirada da Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e/ou a celebração do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO VI deste Edital, conforme o caso.
   2. - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
   3. - A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal.
   4. - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
   5. - Como condição para retirada da Nota de Empenho e/ou celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.
   6. - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa, quando esta substituir o instrumento contratual, nas hipóteses presvistas na lei.
   7. - Caso a licitante vencedora não compareça para assinatura do instrumento contratual, ou a recusa injustificada em retirar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo das multas estabelecidas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.
2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. - As despesas decorrentes da aquisição, previstos no Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 11.1.1 | Elemento de Despesa: | 339030-06 |
| 11.1.2 | Fonte de Recurso: | 1501 |
| 11.1.3 | Programa de Trabalho: | 15001.1136300312.077 |

* 1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001**.

1. **LIQUIDAÇÃO**
   1. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258, de 27 de setembro de 2018 e Decreto nº 313, de 10 de outubro de 2019.
2. **PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº 258, de 27 de setembro de 2018 e suas modificações definidas no Decreto nº 313, de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

* Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
* FGTS;
* PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
* Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
* Estadual CND – referente ao ICMS.

13.2 - A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

13.3 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

1. **- CONDIÇOES GERAIS**
   1. - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
   2. - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**André Luiz Montechiari Lobosco**

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e

Educação Profissionalizante e Superior Matr.:

063.200

Empresa

# CADASTRO DE RESERVA – ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ficam registrados os preços dos licitantes que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **XXª Classificada** | | | |
|  | **Empresa:** | | | |
|  | **Endereço:** | | | |
| **CNPJ:** | | **E-mail:** |  | **Telefone:** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL REGISTRADO** | | | | | |  |

**André Luiz Montechiari Lobosco**

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e

Educação Profissionalizante e Superior Matr.:

063.200

Empresa

Empresa